DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Quinta-Feira, 09 de abril de 2026 – **Edição 188**

➢ EDITAL

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027 EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48 DA LRF A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZARÁ NO PRÓXIMO DIA 27/04/2026 ÀS 18H00M UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027. A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CITO A RUA GRANDE DO SUL, Nº 43, JD. ALVORADA, POTIM - SP. PAUTA DA AUDIÊNCIA: APRESENTAÇÃO DA MINUTA DA LDO E ACOLHIMENTO DE SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS PRESENTES; MATERIAL DE APOIO: MINUTA DA LDO DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, PODENDO SER SOLICITADA CÓPIA EM CONTABILIDADE@POTIM.SP.GOV.BR; MEDIADOR: CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E EQUIPE; ABORDAGEM DE INTERAÇÃO: EXPOSIÇÃO DO PROJETO PARA A LDO 2027 E PALAVRA ABERTA PARA PARTICIPAÇÃO DOS OUVINTES COM DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIO. EMERSON KIOGI TANAKA – PREFEITO MUNICIPAL

➢ LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 NO DIA 08 DE ABRIL DE 2026, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, A SRA. LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM/SP, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR O OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA FORNECIMENTO MENSAL AO COMPLEXO PENAL DE POTIM/SP CONFORME DECISÃO JUDICIAL PROC. Nº 1000357-91.2019.8.26.0520 E PARA ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS Nº 018/2025 E 019/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMIAS ANEXOS DO EDITAL. VENCEDOR: EMPRESA: INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA – CNPJ: 46.711.974/0001-84. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 125.185,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITENTA CINCO REAIS). FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 08 DE ABRIL DE 2026; LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 09 de abril de 2026 – **Edição 188**

➢ LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1373/2026 DE 02 DE ABRIL DE 2026. EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE POTIM – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". AUTORIA: VEREADOR DECIMAR FERREIRA FLORES EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE POTIM O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIAS, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR, APOIAR E FORTALECER EVENTOS QUE INTEGREM O PATRIMÔNIO CULTURAL, TURÍSTICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO. ART. 2º. PODERÃO SER BENEFICIADAS PELO PROGRAMA, AS FESTAS TRADICIONAIS REALIZADAS POR COMUNIDADES RELIGIOSAS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DESDE QUE POSSUAM RECONHECIDO VALOR CULTURAL E TURÍSTICO PARA O MUNICÍPIO. PARÁGRAFO ÚNICO. O APOIO PREVISTO NESTA LEI DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE ÀS ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ARTÍSTICAS E ESTRUTURAIS DO EVENTO, SENDO VEDADO O CUSTEIO DE ATIVIDADES ESTRITAMENTE RELIGIOSAS OU LITÚRGICAS. ART. 3º. O APOIO DO PODER EXECUTIVO PODERÁ OCORRER POR MEIO DE:I – CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO;II – CONTRATAÇÃO DE SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS; III – DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS); IV – APOIO NA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; V – APOIO LOGÍSTICO E DE SEGURANÇA. ART. 4º. PARA RECEBER O APOIO, A ENTIDADE ORGANIZADORA DEVERÁ: I – ESTAR REGULARMENTE CONSTITUÍDA; II – APRESENTAR PLANO DE TRABALHO DO EVENTO; III – PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS; IV – COMPROVAR QUE O EVENTO É ABERTO AO PÚBLICO. ART. 5º. AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO OU EQUIVALENTE. ART. 6º. O PODER EXECUTIVO PODERÁ REGULAMENTAR ESTA LEI NO QUE COUBER. ART. 7º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 02 DE ABRIL DE 2026.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1374/2026 DE 02 DE ABRIL DE 2026. EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO EM RESIDÊNCIAS E IMÓVEIS PARTICULARES PRÓXIMOS A PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS". AUTORIA: VEREADOR LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ART. 1º. ESTA LEI AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS IMEDIAÇÕES DE PONTOS IDENTIFICADOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. ART. 2º. PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE: I – SISTEMA DE MONITORAMENTO: CONJUNTO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, INFRAESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E PLATAFORMA DE VISUALIZAÇÃO REMOTA; II – PONTO DE DESCARTE IRREGULAR: LOCAL PÚBLICO OU DE USO COMUM IDENTIFICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE SERVIÇOS URBANOS OU ÓRGÃO EQUIVALENTE COMO ÁREA RECORRENTE DE DEPOSIÇÃO INDEVIDA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; III – IMÓVEL HABITÁVEL: RESIDÊNCIA OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL COM PRESENÇA REGULAR DE PESSOA FÍSICA; IV – IMÓVEL NÃO HABITÁVEL: TERRENO, EDIFICAÇÃO INACABADA OU IMÓVEL SEM OCUPAÇÃO REGULAR. CAPÍTULO II DA MODALIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ART. 3º. A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO OBEDECERÁ AOS SEGUINTES CRITÉRIOS DE PRIORIDADE:I – IMÓVEIS HABITÁVEIS LOCALIZADOS EM RAIO DE ATÉ 50 (CINQUENTA) METROS DO PONTO DE DESCARTE IRREGULAR; II – IMÓVEIS HABITÁVEIS LOCALIZADOS EM RAIO DE ATÉ 100 (CEM) METROS, QUANDO NÃO HOUVER OPÇÃO NO CRITÉRIO ANTERIOR; III – IMÓVEIS NÃO HABITÁVEIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO PROPRIETÁRIO, QUANDO NÃO HOUVER OPÇÃO NOS CRITÉRIOS ANTERIORES. ART. 4º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZARÁ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO: I – EQUIPAMENTOS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM COMODATO; II – ACESSO À PLATAFORMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO CENTRALIZADO; III – MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS. ART. 5º. O CONVENENTE DEVERÁ, COMO CONTRAPARTIDA: I – DISPONIBILIZAR PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; II – DISPONIBILIZAR CONEXÃO DE INTERNET COM BANDA LARGA MÍNIMA ESPECIFICADA EM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO; III – PERMITIR ACESSO VISUAL REMOTO PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO; IV – CONSERVAR OS EQUIPAMENTOS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO; V – COMUNICAR IMEDIATAMENTE OCORRÊNCIAS DE VANDALISMO OU MAU FUNCIONAMENTO. DAS FACILIDADES COMPLEMENTARES CAPÍTULO III ART. 6º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ, A SEU CRITÉRIO E MEDIANTE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA: I – INSTALAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE REFORÇO NO ENTORNO DO PONTO MONITORADO; II – OFERECER SUBSÍDIO PARCIAL PARA CUSTEIO DE CONEXÃO DE INTERNET, MEDIANTE PROGRAMA JÁ EXISTENTE DE INCLUSÃO DIGITAL.PARÁGRAFO ÚNICO. AS FACULDADES PREVISTAS NO CAPUT DESTE ARTIGO NÃO CONFIGURAM DIREITO SUBJETIVO E

DEPENDEM DE PRÉVIA ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM PROGRAMA VIGENTE. CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO ART. 7º. A SELEÇÃO DE CONVENENTES SERÁ REALIZADA MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBSERVADOS: I – PUBLICAÇÃO DE EDITAL COM LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR; II – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE VIABILIDADE DE INSTALAÇÃO; III – ORDEM DE INSCRIÇÃO, PARA CRITÉRIOS CONCORRENTES DE MESMA PRIORIDADE; IV – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL. ART. 8º. O EDITAL ESTABELECERÁ MODELO-PADRÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE ADESÃO EXPRESSA. CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS E GARANTIAS ART. 9º. O SISTEMA DE MONITORAMENTO OBSERVARÁ ESTRITAMENTE: I – DIRECIONAMENTO DAS CÂMERAS EXCLUSIVAMENTE PARA O PONTO DE DESCARTE IRREGULAR E ÁREA DE ACESSO PÚBLICO; II – PROIBIÇÃO DE GRAVAÇÃO DE ÁREAS PRIVADAS DE VIZINHOS; III – ARMAZENAMENTO DE IMAGENS POR PRAZO MÁXIMO A SER DEFINIDO PELO PODER EXECUTIVO, SALVO DETERMINAÇÃO JUDICIAL; IV – APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS); V – SIGILO DAS IMAGENS, COM ACESSO RESTRITO A SERVIDORES MUNICIPAIS CREDENCIADOS. ART. 10. O CONVENENTE PODERÁ SOLICITAR RESCISÃO UNILATERAL DO CONVÊNIO MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM ÔNUS. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS ART. 11. ESTA LEI NÃO CRIA: I – DESPESA OBRIGATÓRIA DE PESSOAL; II – SUBSÍDIO DE NATUREZA OBRIGATÓRIA; III – OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS NÃO PREVISTOS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. ART. 12. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI. ART. 13. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 02 DE ABRIL DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

LEI ORDINÁRIA Nº 1375/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026. EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO NOS TERMOS DESTA LEI, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, ATÉ O VALOR DE R$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE REAIS), E GARANTIR FINANCIAMENTO NA LINHA DE CRÉDITO DO FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DESTINADO À APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR E EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000. PARÁGRAFO ÚNICO. OS

INVESTIMENTOS SERÃO APLICADOS PARA A VIABILIZAÇÃO DOS SEGUINTES PROJETOS: I – DRENAGEM NA RUA MANOEL FRANCISCO DE CASTRO E ADJACÊNCIAS, NOS BAIRROS CHÁCARA TROPICAL E JARDIM ALVORADA; II – PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA GINO CAMPINI, NO BAIRRO BELA VISTA; III – RECAPEAMENTO DA AVENIDA MINAS GERAIS, NO BAIRRO JARDIM ALVORADA; IV – CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA DA ESTRADA RAFAEL AMÉRICO RANIERI, NO BAIRRO VILA OLÍVIA; V – CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA ENTRE OS BAIRROS MIGUEL VIEIRA E VISTA ALEGRE; VI - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO, NO CENTRO POLIESPORTIVO, NO BAIRRO CHÁCARA TROPICAL; VII – REESTRUTURAÇÃO DAS PRAÇAS DA BÍBLIA, CDHU E MORADA DOS MARQUES; VIII – REFORMA DO CAMPO DO BAIRRO VISTA ALEGRE; IX – MELHORIAS NO BAIRRO DO SOARES. ART. 2º. A OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESTA LEI PODERÁ SER CONTRATADA COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO. § 1º CASO A OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESSA LEI SEJA CONTRATADA COM GARANTIA DA UNIÃO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A VINCULAR, COMO CONTRAGARANTIA À GARANTIA DA UNIÃO, À OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESTA LEI, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A MODO "PRO SOLVENDO", AS RECEITAS DISCRIMINADAS NO § 4º DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO QUE COUBER, BEM COMO OUTRAS GARANTIAS ADMITIDAS EM DIREITO. § 2º CASO A OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESTA LEI SEJA CONTRATADA SEM GARANTIA DA UNIÃO, PARA GARANTIA DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER OU VINCULAR EM GARANTIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE QUE TRATA ESTA LEI, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A MODO "PRO SOLVENDO", AS RECEITAS A QUE SE REFEREM O ARTIGO 159, INCISO I, ALÍNEAS "B", "D", "E" E "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA RESSALVA APRESENTADA PELO ART. 167, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU OUTROS RECURSOS QUE, COM IDÊNTICA FINALIDADE, VENHAM A SUBSTITUÍ-LOS BEM COMO OUTRAS GARANTIAS ADMITIDAS EM DIREITO. ART. 3º. OS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO A QUE SE REFERE ESTA LEI DEVERÃO SER CONSIGNADOS COMO RECEITA NO ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS, NOS TERMOS DO INC. II, § 1º, ART. 32, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. ART. 4º. OS ORÇAMENTOS OU OS CRÉDITOS ADICIONAIS DEVERÃO CONSIGNAR AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS AMORTIZAÇÕES E AOS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS ANUAIS, RELATIVOS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO PRIMEIRO. ART. 5º. FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS A FAZER FACE AOS PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ORA AUTORIZADA. ART. 6°. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES AO CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 07 DE ABRIL DE 2026. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Quinta-Feira, 09 de abril de 2026 – **Edição 188**

LEI ORDINÁRIA Nº 1376/2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026. EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R$ 9.881.000,00 (NOVE MILHÕES E OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL REAIS), NOS TERMOS DA LEI, AS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS ABAIXO INFORMADAS, CRIADA NO ORÇAMENTO VIGENTE NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02 PREFEITURA MUNICIPAL 17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0018.2116.2.801.001.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 232.000,00 10.301.0018.2119.2.801.002.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 105.500,00 10.301.0018.2117.2.801.004.3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00 10.301.0018.2125.5.800.013.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00 10.301.0018.2127.5.800.015.3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00 10.301.0018.2120.2.301.002.3.3.90.34.00 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. DE TERCEIRIZAÇÃO 280.000,00 10.301.0018.2121.2.301.003.3.3.90.34.00 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. DE TERCEIRIZAÇÃO 210.000,00 10.301.0018.2122.2.301.005.3.3.90.34.00 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. DE TERCEIRIZAÇÃO 105.000,00 10.301.0018.2126.5.800.014.3.3.90.34.00 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000.000,00 10.301.0018.2128.5.902.001.3.3.90.34.00 – OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. DE TERCEIRIZAÇÃO 400.000,00 10.301.0018.2118.2.801.003.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 425.000,00 10.301.0018.2117.2.801.004.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 278.000,00 10.301.0018.2123.5.800.010.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500.000,00 10.301.0018.2124.5.800.013.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 300.000,00 10.301.0018.2129.5.301.006.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 200.000,00 10.301.0018.2124.5.902.002.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 150.000,00 10.301.0018.1153.2.100.092.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 417.500,00 10.301.0018.1162.2.301.004.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 105.000,00 10.301.0018.1163.5.800.011.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00 10.301.0018.1164.5.800.012.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 186.000,00 5.744.000,00 02 PREFEITURA MUNICIPAL 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0019.2110.2.803.001.3.3.90.39.00 –

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 45.000,00 08.244.0019.1165.5.800.016.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100.000,00 145.000,00 02 PREFEITURA MUNICIPAL 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE 02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.0024.1155.1.100.095.3.3.90.39.00– OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA 75.500,00 15.452.0024.1161.2.100.093.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 400.000,00 15.452.0024.1146.2.100.094.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 747.000,00 15.452.0024.1155.2.100.095.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 976.000,00 15.452.0024.1155.1.100.095.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 436.500,00 2.635.000,00 02 PREFEITURA MUNICIPAL 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0010.1131.5.220.008.4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 1.250.000,00 02 PREFEITURA MUNICIPAL 27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER 01 SETOR DE ESPORTES E LAZER 12.361.0010.1166.5.220.001.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 107.000,00 PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIADO NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO RESULTANTE DOS RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. ART. 2º. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTA LEI, DE QUE TRATA O ART. 1º, ESTÃO VINCULADOS AO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO E AO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ART. 3º. FICAM INCLUÍDAS, RESPECTIVAMENTE, AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS NAS LEIS ORÇAMENTARIAS, ESPECIFICAMENTE DO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.ART. 5º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 07 DE ABRIL 2026.EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL CLÉBER GONÇALVES SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA